

CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES  
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO LEGISLATIVO ADMINISTRATIVO N.º 09, DE 15 DE JUNHO DE 2021

O Presidente da Câmara Municipal de Teixeira Soares do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, se fundamentando, ratificando e reiterando os "CONSIDERANDOS" mencionados no DECRETO LEGISLATIVO ADMINISTRATIVO N.º 06, DE 24 DE MAIO DE 2021,

D E C R E T A:

Art. 1.º Nos termos do *caput* e em combinação dos incisos IV, V, VI e VII do *caput*, todos do artigo 1.º da Lei Municipal N.º 1.910, ficam assim estabelecidos os Sistemas e o Horário de Trabalho dos Servidores da Câmara Municipal, desta data até o dia 18/06/2021:

EM SISTEMA DE TRABALHO REMOTO:

- Contadora e Procuradora Jurídica: 16 de junho - HORÁRIO NORMAL DE TRABALHO. → 17 de junho DISPENSADAS, em COMPENSAÇÃO a 4 horas do dia 18 de junho;
- Auxiliar de Serviços de Secretaria: 15, no período da tarde; 16 e 18 de junho - HORÁRIO NORMAL DE TRABALHO;
- Secretária Executiva: 15, no período da tarde; 17 e 18 de junho - HORÁRIO NORMAL DE TRABALHO;
- Assessor Parlamentar da Presidência: 15, no período da tarde - HORÁRIO NORMAL DE TRABALHO; 17 e 18 de junho - HORÁRIO NORMAL DE EXPEDIENTE;

EM SISTEMA NORMAL DE TRABALHO (PRESENCIAL NA SEDE):

- Contadora e Procuradora Jurídica: 15 - HORÁRIO NORMAL DE TRABALHO e 18 de junho - HORÁRIO: DAS 09:00 ÀS 17:00;
- Auxiliar de Serviços de Secretaria: 15, no período da manhã e 17 de junho - HORÁRIO NORMAL DE EXPEDIENTE;
- Secretária Executiva: 15, no período da manhã e 16 de junho - HORÁRIO NORMAL DE TRABALHO;
- Assessor Parlamentar da Presidência: 15, no período da manhã e 16 de junho - HORÁRIO NORMAL DE EXPEDIENTE;
- Auxiliar de Serviços Gerais: 15, no período da manhã e 17 de junho - HORÁRIO NORMAL DE TRABALHO;

EM SISTEMA DE PLANTÃO:

- Auxiliar de Serviços Gerais: 15, no período da tarde, 16 e 18 de junho - HORÁRIO NORMAL DE TRABALHO.

Art. 2.º Os Servidores em Sistema de Trabalho Remoto e em Sistema de Plantão ficam Dispensados do "Ponto" (inciso VII do artigo 1.º da Lei Municipal N.º 1.910).

Art. 3.º Este Decreto poderá ser alterado ou revogado a qualquer momento e prorrogado.

Art. 4.º Este Decreto entra em vigor nesta data.

Marcelo Acordi